

CONTRATO Nº 040 / 2010

REF.: Processo Nº 857-2009-00066 e apensos

Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, I da LCC.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À 2ª ETAPA DO ACORDO DE —TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO E CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE AQUALOG, DESENVOLVIDO E DE PROPRIEDADE DA SABESP, COM POSTA EM MARCHA, TREINAMENTO DE PESSOAL E PRÉ-OPERAÇÃO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA TRATADA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor de Operações do Interior, respectivamente, os Srs. Paulo Ruy Valim Carnelli e Carlos Fernando Martinelli, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, 300, inscrita no CNPJ sob o nº 43.776.517/0001-80, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gesner José de Oliveira Filho e por seu Diretor de Tecnologia, Empreendimento e Meio Ambiente, Sr. Marcelo Salles Holanda de Freitas, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À 2ª ETAPA DO ACORDO DE —TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO E CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE AQUALOG, DESENVOLVIDO E DE PROPRIEDADE DA SABESP, COM POSTA EM MARCHA, TREINAMENTO DE PESSOAL E PRÉ-OPERAÇÃO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA TRATADA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 857.2009.0066 e seus apensos, sendo a contratação com fulcro no art. 25, I da lei 8666/93, aprovada pela Diretoria da **CESAN** em sua 1826ª reunião de 23/06/2010, homologado pelo Conselho de Administração conforme Deliberação nº 3650/2010, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À 2ª ETAPA DO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO E CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE AQUALOG, DESENVOLVIDO E DE PROPRIEDADE DA SABESP, COM POSTA EM MARCHA, TREINAMENTO DE PESSOAL E PRÉ-OPERAÇÃO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA TRATADA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.**

1.2 Na execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da Cláusula Décima.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com o(s) documento(s) a seguir enumerado(s), o(s) qual(is), após rubricado(s) pelas partes contratantes, passa(m) a integrá-lo como se nele transcrito(s):

A - Etapa 02 da PROPOSTA da CONTRATADA, datada de JUNHO/2010 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme PEP O.NVE.TI.10.01.XX.XXXX.X.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 1.266.217,34** (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), referenciado ao mês de **JUNHO/2010**.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço propostos estão incluídos:

1. mão-de-obra especializada ou não;
2. transportes e deslocamentos em geral, exceto o que for de competência da **CESAN**, nos termos da **PROPOSTA** da **CONTRATADA**;
3. equipamentos necessários para a realização dos serviços;
4. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer natureza resultantes da execução dos serviços;
5. impostos;
6. cópias reprográficas simples, coloridas, fotos, mapas e plantas.



7. **B.D.I.** composto de:

- Administração central;
- Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamento de proteção individual, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento da NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- Impostos;
- Lucro.

- 3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.2 O **prazo** de execução do **CONTRATO** será de **6 (seis) meses**, contado a partir da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.3. O prazo assinalado poderá ser prorrogado, de acordo com o art. 57, IV da Lei 8.666/93, mediante aprovação e elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da execução e aceitação dos serviços pela **CESAN**.
- 5.2. Para esse efeito, serão realizadas medições dos serviços executados no período de 30 (trinta) dias compreendidos entre o dia 26 (vinte e seis) do mês ao dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte.
- 5.3 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 5.4 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão **fixos e irreeajustáveis**.



CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

7.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- I. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na prestação do objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira Nota Fiscal, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 5 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicada cumulativamente as sanções previstas na lei 8.666/93.
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se a prestação estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO** ou no caso determinação da Fiscalização, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e/ou no caso de rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber.

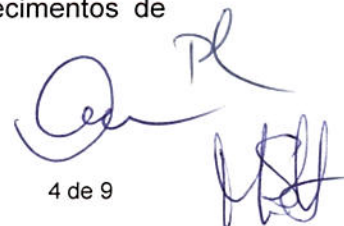
CLÁUSULA - OITAVA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DO INTERIOR (I-GES)**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, resguardando o sigilo estabelecido em lei e no presente **CONTRATO**, toda documentação por ela solicitada.
- b) Facilitar a entrada e inspeção das áreas e instalações da **CESAN** no intuito de assegurar a prestação dos serviços nos termos do presente.
- c) Disponibilizar dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATADA** o acesso a relatórios, projetos e documentos solicitados pela Contratada.
- d) Facilitar a livre abordagem, entrevistas e reuniões com seu quadro funcional.
- e) Prestar à Contratada todas as informações sobre os serviços, quando solicitadas.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma estipulada na cláusula Quinta deste instrumento.
- g) Indicar responsável(is) para acompanhamento, fiscalização, esclarecimentos de dúvidas e definição de regras;



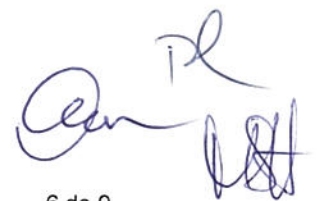
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, que devem ser executados de acordo com as disposições do presente **CONTRATO** e com a **PROPOSTA** que a este integra.
- b) Fornecer a seus empregados todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- c) Promover o registro do presente **CONTRATO** e de suas eventuais alterações, sem ônus para a **CESAN**, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.
- d) Manter à frente dos trabalhos durante a vigência deste Contrato, desde o início dos serviços até o seu final, equipe técnica qualificada inclusive profissional credenciado e devidamente registrado no Conselho de Classe, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse profissional, deverá haver um preposto para substituí-lo.
- e) Responder de maneira absoluta e inescusável pela adequação dos serviços, refazendo-os, às suas expensas, caso não estejam em conformidade com a sua **PROPOSTA**.
- f) Fornecer quando da apresentação da última nota fiscal relativa ao encerramento do **CONTRATO** e das medições de serviços, folha de pagamento do pessoal contratado relativo ao mês anterior, bem como os comprovantes dos pagamentos de todos os Encargos Sociais (Guias de Recolhimentos do FGTS, GFIP/RE, PIS, ISSQN e INSS, Certidões Negativas de Débitos do INSS e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica).
- g) Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN** sob pena de incorrer em sanção administrativa, se for comprovado que o conflito foi gerado pela **CONTRATADA**.
- h) Não prestar qualquer esclarecimento ou entrevistas à Imprensa, sobre serviços, situações ou dados de responsabilidade da **CESAN**.
- i) Aumentar, reduzir ou substituir o seu efetivo, quando constatada a sua inadequação ou necessidade, não importando tais procedimentos, em ônus para a **CESAN**.
- j) Providenciar para todos os empregados alocados aos serviços, credenciais que os identifiquem como prestadores de serviços da **CESAN**.
- k) Cumprir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - Normas Legais regulamentares e administrativas aplicáveis às Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente.



- l) Promover ainda às suas expensas Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do presente Contrato, cujo comprovante deverá ser apresentado com a mesma data da assinatura do Contrato e quando da ocasião de possíveis aditamentos, e todas as licenças relacionadas com o Objeto do Contrato.
- m) Responsabilizar-se por seus empregados, como única empregadora de seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho, observando rigorosamente todas as Prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias, ou correlatas em vigor no País.
- n) Submeter à apreciação e aprovação da **CESAN**:
 - ✓ Comprovação de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao Contrato.
 - ✓ Comprovação de registro do Contrato no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.
 - ✓ Comprovação de pagamento de todas as Licenças relacionadas com o Objeto do Contrato. Cópia autenticada da Certidão de Registro e Quitação.
- o) Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens das Obrigações da **CONTRATADA**.
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- q) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo as suas expensas aqueles não aceitos pela fiscalização;
- r) Garantir, a boa fé e no melhor de seu conhecimento, que o sistema, as informações e os serviços que venham a ser fornecidos não violam qualquer direito de terceiros, pelo que protegerá a **CESAN** contra todas as reclamações ou reivindicações a eles relacionadas, nos limites do contrato;
- s) A **CONTRATADA** se responsabiliza a assegurar a continuidade do atendimento à **CESAN** nos mesmos termos deste **CONTRATO**, ainda que a **CONTRATADA** aliene de forma definitiva os seus direitos sobre a tecnologia e/ou know-how objeto do contrato.
- t) Será a única responsável pela prestação dos serviços de que trata o presente Contrato e responderá pela qualidade dos mesmos e cumprimento do prazo de execução;
- u) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do presente **CONTRATO**;
- v) Informar e fornecer as atualizações das novas versões do **AQUALOG**, caso sejam desenvolvidas, com as novas vias da documentação técnica, durante o período de 3 (três) anos após o término da execução do **CONTRATO**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

- 11.1 Para fins e efeitos deste Instrumento, consideram-se confidenciais todas e quaisquer informações, dados, documentos, materiais ou pormenores aos quais a **CESAN** ou a **CONTRATADA** tenham tido acesso em função da prestação dos **SERVIÇOS**, incluindo, mas não se limitando a, dados e informações financeiras, comerciais, técnicas, desenhos, documentos, memorandos, fotografias, planos, especificações, diagramas, padrões, procedimentos, técnicas, programas de computador, sistemas, Know-how, segredos de comércio, contratos, instrumentos, autorizações, licenças, relatórios, estudos, pesquisas, projetos, planejamentos, interpretações, previsões, registros ou quaisquer outros documentos ou informações de propriedade ou detidos pelas Partes, fornecidas ou disponibilizadas por escrito, verbalmente ou eletronicamente (as “Informações Confidenciais”).
- 11.2 A Parte Receptora, desde logo, concorda que qualquer Informação Confidencial que lhe seja fornecida pela Parte Fornecedora será utilizada com o único e exclusivo propósito de viabilizar a prestação dos **SERVIÇOS**.
- 11.3 A Parte Receptora reconhece que as Informações Confidenciais providas pela Parte Fornecedora continuarão sendo de titularidade ou propriedade, conforme o caso, da Parte Fornecedora, sendo vedado à Parte Receptora ceder, vender, dar acesso, comunicar ou de outra forma transferir essas Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, sejam eles órgãos da Administração Direta ou Indireta, empresas privadas, pessoas físicas, organizações, instituições de educação, pesquisa ou outra pessoa jurídica de qualquer natureza.
- 11.4 As Partes, neste ato, reconhecem que a confidencialidade das informações trocadas entre as partes é fundamental para a manutenção dos respectivos segredos industriais e comerciais concordando, portanto, que na hipótese de a Parte Receptora infringir, direta ou indiretamente, a obrigação de confidencialidade estabelecida neste Instrumento, esta deverá pagar à Parte Fornecedora as perdas e danos sofridas.
- 11.5 A obrigação de confidencialidade prevista neste Instrumento não será aplicável quando:
- (i) as Informações Confidenciais tiverem que ser utilizadas pela Parte Receptora para atendimento à citação, intimação ou notificação de autoridade pública administrativa ou judicial, plenamente válida perante a legislação vigente, sendo certo que, neste caso, a Parte Receptora deverá notificar imediatamente a Parte Fornecedora para que esta última possa tomar as medidas judiciais cabíveis para evitar a divulgação de tais informações, ficando estabelecido, ainda, que caso a Parte Receptora seja obrigada a revelar tais Informações Confidenciais ela revelará apenas aquelas Informações Confidenciais estritamente necessárias ao cumprimento da decisão judicial;
 - (ii) antes da divulgação das Informações Confidenciais pela Parte Fornecedora, a Parte Receptora as tiver desenvolvido ou as tiver obtido por si, de forma independente;



- (iii) as Informações Confidenciais forem de conhecimento público ou tornarem-se públicas, por motivos não imputáveis à Parte Receptora;
- (iv) a Parte Fornecedora emitir autorização escrita à Parte Receptora para revelar as Informações Confidenciais para terceiros.

11.6 A obrigação de confidencialidade estabelecida neste Instrumento permanecerá válida pelo prazo de 10 (dez) anos contados da assinatura deste Instrumento e subsistirá à expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta acima ou à rescisão do presente por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES

12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

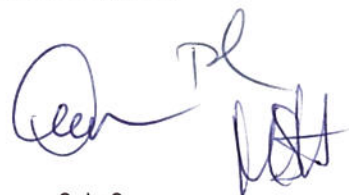
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei. Os acréscimos ou supressões qualitativos não poderão ser efetuados unilateralmente por quaisquer das partes.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.





15.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da unidade da **CESAN** responsável pela fiscalização do Contrato, mediante a elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

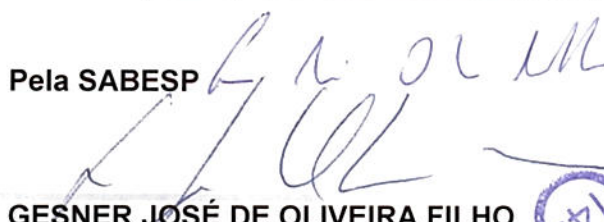
16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 14 SET. 2010 de 2010.

Pela SABESP

pela CESAN


GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Presidente


PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente


MARCELO SALLES H. DE FREITAS
Diretor de Tecnologia, Empreendimentos
e Meio Ambiente


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretoria de Operação do Interior

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11) 3065.4500 | Fax: (11) 3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
MARCELO SALLES HOLANDA DE FREITAS

São Paulo, 14 de Setembro de 2010. C. Seg: 33320130.03:08:15h

Cada reconhecimento de firma: R\$ 15,00



Vitória (ES), Quarta-feira, 27 de Outubro de 2010

OBJETO: Aquisição de Toner para impressora Xerox Phaser 3428 (COD 106R1246), 50 unidades, valor unitário R\$ 90,00 (noventa reais) e total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade 10122080026900000, Elemento de Despesa 339030, Fonte 0104 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2010.

DATA DA ASSINATURA - 15/10/2010

MARIA DE LOURDES SOARES
Subsecretária de Estado da Saúde
Protocolo 65745

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
- SESP -**

Polícia Militar - PM/ES

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 086/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CAC COMERCIAL LTDA.
CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: CAC Comercial Ltda.
INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 45975400/2009.
OBJETO: Fornecimento de coffee break, de acordo com o descrito na referida ordem de fornecimento.
VALOR: O valor total é de R\$ 930,75 (novecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2750, Fonte 0101, PI 2750FI0099; Natureza de Despesa 3.3.90.39.23 do orçamento da PMES para o exercício de 2010.
Vitória, 25 de outubro de 2010.

OBERACY EMMERICH JUNIOR
CEL PM-COMAND. GERAL DA PMES
Protocolo 65709

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB**

PORTARIA Nº 081 - S, de 22 de outubro de 2010.

Designa Servidores para comporem Comissão de Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e demais conformidades de acordo com o Art. 3º do Decreto nº 2.590-R, de 01 de outubro de 2010.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores

abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão para Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa, para levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passível Exigível a Longo Prazo, os inventários físicos e financeiros dos valores em caixa, dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos, e dos materiais em almoxarifado, referente ao Exercício de 2010.

Ana Paula Newmann Teixeira
Éverton Silvério Dias
Fernando Cesar Teixeira
Nelson Antonio Monteiro

Art. 2º - Para efeito de prazo para cumprimento ao disposto no Art. 1º desta Portaria deverá ser observado os prazos estabelecidos no Decreto nº 2.590-R, de 01 de outubro de 2010, publicado no DOE de 04 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de outubro de 2010.

REGINA CURITIBA DA SILVA
Secretária de Estado e Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento
Urbano - SEDURB
Protocolo 65559

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 05 DO CONTRATO 227/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN.
CONTRATADA: MAPLAN AEROLEVANTAMENTOS S/A.

OBJETO: Em consonância com a justificativa técnica constante dos autos, que passa a integrar o presente instrumento, fica acrescida a importância de R\$ 315.409,03 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e nove reais e três centavos), o que corresponde a 24,78% do valor original atualizado do ajuste.

REF.: Processo nº 857.2009.103
Vitória, 27 de outubro de 2010

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 65767

RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01
CONVÊNIO Nº 0289/2008

Ref. Proc. 811.2010.864

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN
CONTRATADA: CAIXA SEGURADORA S/A

OBJETO: Contratação de serviços de seguro de vida em grupo, para cobertura de indenizações referentes à morte natural ou acidental e invalidez permanente por acidente, destinado aos empregados e dirigentes da CESAN

PAZO: 24 meses

VALOR: R\$ 251.047,68 (duzentos e cinquenta e um mil, quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN

Vitória, 21 de Outubro de 2010.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 65769

RESUMO DO CONTRATO
Nº 564/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: AGHA Desenvolvimento de Recursos Humanos S/S Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em treinamentos com experiência comprovada em serviços de consultoria para execução de Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG, para a CESAN.

VALOR: R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

PAZO: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS: CESAN

REF: Edital nº 001/2010 de Tomada de Preços (TPS) - CESAN
Processo nº 812.2009.00644
Vitória, 27 de outubro de 2010

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 65773

RESUMO DO CONTRATO
Nº 554/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN.
CONTRATADA: ACB HIDRÁULICA INDUSTRIAL LTDA EPP.

OBJETO: Fornecimento de conexões em ferro fundido para uso na obra de travessia da adutora DN 500 sob a nova ponte da passagem, Município de Vitória, neste Estado.

LOTE 01

VALOR: R\$ 23.488,00 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

PAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 060 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 094/2010.
Protocolo: 978-2010-00150
Vitória, 27 de outubro de 2010

CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
Diretor de Operação Metropolitana
Protocolo 65776

RESUMO DO CONTRATO
Nº 040/2010

REGIME: Contratação direta com fulcro no art. 25, I da LCC.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN.
CONTRATADA: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São

Paulo - SABESP.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnicos especializados relativos à 2ª etapa do acordo de transferência de tecnologia, compreendendo o fornecimento, instalação de equipamentos, licenciamento e customização do Software AQUALOG, desenvolvido e de propriedade da SABESP, com Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, I da LCC.

VALOR: R\$ 1.266.217,34 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e dezesseite reais e trinta e quatro centavos).

PAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 6 (SEIS) MESES.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Protocolo: 857-2009-00066

Vitória, 27 de outubro 2010.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 65782

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano
e Habitação do Estado
do Espírito Santo
- IDURB-ES -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 024/2010

Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional.

Programa "JOVENS VALORES"
Órgão Concedente: Instituto de Desenvolvimento Urbano do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES resolve:

FIRMAR Termo de Compromisso com os Estagiários abaixo relacionados:

Thais Viana Soares a partir de 13/10/2010.
Gustavo Muniz Fernandes a partir de 13/10/2010.

Vitória-ES, 21 de Outubro de 2010.

Helena Zorzal Nodari
Diretora Presidente- IDURB-ES
Protocolo 65579

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 025/2010

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço nº 023/2010, publicada no Diário Oficial em 21 de Outubro de 2010, resolve:

ALTERAR a Escala de Férias deste Instituto referente exercício de 2010, aprovada pela Instrução de Serviço nº 021/2009, publicada no Diário Oficial do ES em 11/12/2009 excluindo a servidora **Tania Augusta Scaramussa Pegoretti** nº funcional 3081680 do mês de dezembro/2010 e incluindo no mês de janeiro/2011.

Vitória, 26 de Outubro de 2010

Paulo Roberto Juri
Diretor Administrativo e Financeiro do IDURB-ES
Protocolo 65580